



## *Conselho Nacional de Justiça*

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 108/2009

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, O MINISTÉRIO DA SAÚDE, O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, A ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO, O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, A AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, O COLÉGIO DOS PROCURADORES-GERAIS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL, A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DEFENSORES PÚBLICOS, O CONSELHO NACIONAL DOS SECRETÁRIOS DE SAÚDE E O CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - DF, CNPJ/MF 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Gilmar Mendes, RG 388410 SSP/DF e CPF 150.259.691-15, o **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, com sede no Ministério da Saúde - Esplanada dos Ministérios - Bloco G - Brasília - DF, CNPJ/MF 00.530.493/0001-71, doravante denominado **MS**, neste ato representado por seu Ministro, José Gomes Temporão, RG 52.283.390 CRM/RJ e CPF 487.471.497-87, o **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, com sede na SAFS, Quadra 4, lote 1, CNPJ/MF 00.414.607/0001-18, doravante denominado **TCU**, neste ato representado por seu Ministro, Augusto Nardes, RG 6009228534 SSP/RS e CPF 090.545.960-15, a **ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO**, com sede no SIG, Quadra 06, Lote 800, Brasília - DF, CNPJ/MF 26.994.558/0003-95, doravante denominada **AGU**, neste ato representada pelo Advogado-Geral da União,

Luís Inácio Lucena Adams, RG 2794459 SSP/DF e CPF 465.336.800-72, o **CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**, com sede no SAS, Quadra 05, Bloco M, Edifício OAB, lote 01, Asa Sul Brasília – DF, CNPJ/MF 33.205.451/0001-14, doravante denominado **OAB**, neste ato representado por seu Presidente, Raimundo Cezar Britto Aragão, OAB/SE 1190, CPF 234.808.405-82, a **AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, com sede no SIA, Trecho 5, Área Especial 57, Brasília – DF, CNPJ/MF 031.123.86/0001-11, doravante denominada **ANVISA**, neste ato representada por seu Presidente, Dirceu Raposo de Mello, RG 4545703 SSP/SP e CPF 006.641.228-50, o **COLÉGIO DOS PROCURADORES-GERAIS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL**, com sede na Av. Desembargador José Nunes da Cunha, S/Nº, Bloco IV, Parque dos Poderes, Campo Grande - MS, CNPJ/MF 02.941.240/0001-16, neste ato representado por seu Presidente, Procurador-Geral do Distrito Federal, Marcelo Lavocat Galvão, OAB/DF 10958 e CPF 515.873.001-68, a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DEFENSORES PÚBLICOS**, com sede no SCS, Quadra 01, Bloco M, Ed. Gilberto Salomão, Conjunto 1301, Brasília - DF, CNPJ/MF 03.763.804/0001-30, doravante denominada **ANADEP**, neste ato representada por seu Presidente, André Luis Machado de Castro, RG 08572989-5 IFP e CPF 006.186.367-06, o **CONSELHO NACIONAL DOS SECRETÁRIOS DE SAÚDE**, com sede no SAS, Quadra 01, Terra Brasilis, 14º andar, Brasília - DF, CNPJ/MF 00.718.205/0001-07, doravante denominado **CONASS**, neste ato representado por seu Secretário Executivo, Jurandi Frutuoso Silva, RG 559147 SSP/CE e CPF 104.643.443-87 e o **CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “G”, Anexo “B”, sala 144, Brasília - DF, CNPJ 33.484. 825/0001-88, doravante denominado **CONASEMS**, neste ato representado por seu Secretário Executivo, José Enio Servilha Duarte, RG 26871225 SSP/SP e CPF 271.691.208-44, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento no artigo 198 da Constituição Federal, bem como na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando cabíveis, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

## **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Acordo tem por objeto o estabelecimento de medidas que possibilitem o intercâmbio de dados e informações de interesse recíproco dos partícipes, visando reduzir demandas judiciais relacionadas à assistência à saúde.

**Parágrafo único** - A conjugação de esforços tem por fundamento o resultado da Audiência Pública nº 4, promovida pelo Supremo Tribunal Federal, na qual foram discutidas questões técnicas, científicas, administrativas, políticas, econômicas e jurídicas relativas às ações de prestação de saúde: Sistema Único de Saúde – SUS.

## **DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Para a consecução do objeto deste Acordo, as partes comprometem-se, mutuamente, a:

I – contribuir para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde com vistas à racionalização dos gastos e a diminuição de ações ajuizadas em matéria de direito à saúde;

II – propor a edição de normas sobre a definição de marcos legais para as políticas públicas de saúde;

III – incentivar a conciliação, a mediação e a busca por meios alternativos para solução de conflitos;

IV – instituir grupos de trabalho para realizar estudos que culminem em propostas de modo a garantir o melhor atendimento à população e à racionalização dos recursos públicos, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

V – formular a criação de banco de dados, a ser alimentado pelo Ministério da Saúde e disponibilizado no portal do Conselho Nacional de Justiça, com o fim de subsidiar magistrados na análise dos casos concretos;

VI – dar ampla divulgação ao teor deste Acordo e aos resultados obtidos;

VII – intercambiar outras informações, documentos e apoio técnico-institucional, necessários à consecução dos objetivos destacados;

VIII – acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações a serem desenvolvidas.

## **DA ADESÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Outros órgãos e instituições poderão aderir ao presente instrumento.

## **DO ACOMPANHAMENTO**

**CLÁUSULA QUARTA** – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

## **DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS**

**CLÁUSULA QUINTA** – Este Acordo não envolve a transferência de recursos. As ações resultantes deste ajuste que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

## **DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SEXTA** – Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

## **DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer delas, mediante notificação por escrito, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

## **DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES**

**CLÁUSULA OITAVA** – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

## **DA AÇÃO PROMOCIONAL**

**CLÁUSULA NONA**– Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no artigo 37, § 1.º, da Constituição Federal.

## DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA DEZ** – Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

## DA PUBLICAÇÃO

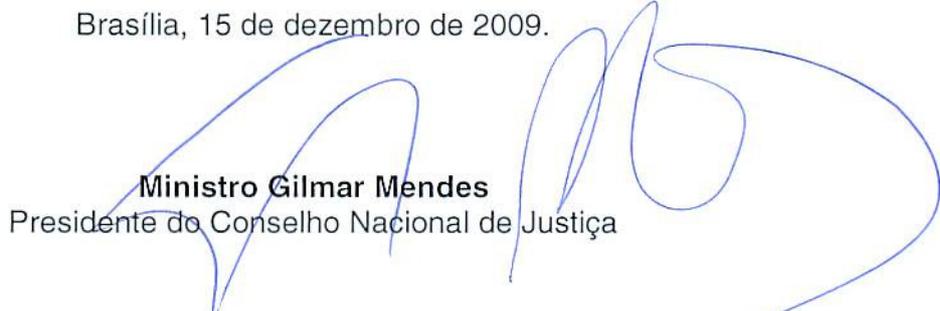
**CLÁUSULA ONZE** – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo **CNJ**, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

## DO FORO

**CLÁUSULA DOZE** – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsia oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília, 15 de dezembro de 2009.



**Ministro Gilmar Mendes**  
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

**José Gomes Temporão**  
Ministro de Estado da Saúde



**Ministro Augusto Nardes**  
Tribunal de Contas da União



**Luís Inácio Lucena Adams**  
Advogado-Geral da União



**Raimundo Cezar Britto Aragão**  
Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil

**Dirceu Raposo de Mello** NÃO  
Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária



**Marcelo Lavocat Galvão**  
Presidente do Colégio dos Procuradores-Gerais dos Estados e do Distrito Federal

**André Luis Machado de Castro** NÃO  
Presidente da Associação Nacional dos Defensores Públicos



**Jurandi Frutuoso Silva**  
Secretário Executivo do Conselho Nacional dos Secretários de Saúde



**José Énio Servilha Duarte** BLENDA  
Secretário Executivo do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde

## EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica nº 108/2009 firmado entre o Conselho Nacional de Justiça, o Ministério da Saúde, o Tribunal de Contas da União, a Advocacia Geral da União, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, o Colégio dos Procuradores-Gerais dos Estados e do Distrito Federal, a Associação Nacional dos Defensores Públicos - ANADEP, o Conselho Nacional dos Secretários de Saúde - CONASS e o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS. **Objeto:** Estabelecimento de medidas que possibilitem o intercâmbio de dados e informações de interesse recíproco dos partícipes, visando reduzir demandas judiciais relacionadas à assistência à saúde. **Data da Assinatura:** 15 de dezembro de 2009. **Signatários:** Pelo CNJ: Ministro Gilmar Mendes - Presidente; Pelo MS: José Gomes Temporão - Ministro; Pelo TCU: Augusto Nardes - Ministro; Pela AGU: Luís Inácio Lucena Adams - Advogado-Geral; Pelo CF-OAB: Raimundo Cezar Britto Aragão - Presidente; Pela ANVISA: Dirceu Raposo de Mello - Presidente; Pelo Colégio dos PGE e DF: Marcelo Lavocat Galvão - Presidente; Pela ANADEP: André Luis Machado de Castro - Presidente; Pelo CONASEMS: José Enio Servilha Duarte - Secretário Executivo. **Vigência:** 12 meses e eficácia a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável automaticamente. **Processo** nº 338.796

## EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica nº 109/2009 firmado entre o Conselho Nacional de Justiça, o Estado de São Paulo, o Município de São Paulo, o Município de São Bernardo do Campo, o Município de Mogi das Cruzes, o Município de São José dos Campos, o Município de Santos, o Município de Piracicaba, o Município de São Caetano do Sul, o Município de Santo André, o Município de Sorocaba, o Município de Campinas, o Município de Mauá e o Município de Diadema. **Objeto:** Conjugação de esforços com vistas à efetiva implantação de programa de reinserção social de presos, egressos, cumpridores de penas e medidas alternativas, bem como de adolescentes em conflito com a lei, com incentivo ao trabalho e à profissionalização. **Data da Assinatura:** 7 de dezembro de 2009. **Signatários:** Pelo CNJ: Ministro Gilmar Mendes - Presidente; Pelo Estado de SP: José Serra - Governador; Pelo Município de SP: Gilberto Kassab - Prefeito; Pelo Município de São Bernardo do Campo - Luiz Marinho - Prefeito; Pelo Município de Mogi das Cruzes - Marco Aurélio Bertaiolli - Prefeito; Pelo Município de São José dos Campos - Eduardo Pedrosa Cury - Prefeito; Pelo Município de Santos - João Paulo Tavares Papa - Prefeito; Pelo Município de Piracicaba: Barjas Negri - Prefeito; Pelo Município de São Caetano do Sul: José Auricchio Júnior - Prefeito; Pelo Município de Santo André: Aidan Antônio Ravin - Prefeito; Pelo Município de Sorocaba: Vitor Lippi - Prefeito; Pelo Município de Campinas: Hélio de Oliveira Santos - Prefeito; Pelo Município de Mauá: Oswaldo Dias - Prefeito; Pelo Município de Diadema: Mário Wilson Pedreira Reali - Prefeito. **Vigência:** 12 meses e eficácia a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente. **Processo** nº 338.576.